



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO

Órgão Oficial – Lei nº 004/2023, de 16/03/2023

Araruna-PB, 02 de setembro de 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE FRANCISCO RAILTON NEVES PONTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

“Casa Vereadora Doratê de Lourdes da Costa Batista”

LEI MUNICIPAL Nº 018/2026

Autor: Vereador Iran Hercules de Araújo Moraes

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de transporte individualizado para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no âmbito do município de Araruna/PB, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar transporte adequado e individualizado, por meio de veículo de pequeno porte, aos pacientes residentes no Município de Araruna/PB que realizem Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nas seguintes condições:

- I – Pacientes oncológicos;
- II – Gestante de alto risco ou com indicação médica para acompanhamento especializado fora do município;
- III – Paciente submetidos a tratamento de hemodiálise.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se transporte individualizado aquele realizado por veículo de pequeno porte até 07 (sete) lugares, vedada a utilização de transporte coletivo, tais como ônibus, vans ou similares, para os pacientes mencionados no art. 1º.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

“Casa Vereadora Doratê de Lourdes da Costa Batista”

Art. 3º - o transporte deverá assegurar condições adequadas de conforto, segurança e dignidade aos pacientes, observando:

- I – A condição clínica do paciente;
- II – A necessidade de acompanhamento por responsável, quando indicado;
- III – A regularidade e pontualidade no deslocamento para realização do tratamento.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto:

- I – Aos critérios de elegibilidade;
- II – À forma de solicitação do transporte;
- III – À organização logística do serviço.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 01 de setembro de 2026


FRANCISCO RAILTON NEVES PONTES
Presidente – Biênio 2025/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

“Casa Vereadora Doratê de Lourdes da Costa Batista”

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Araruna/PB, Estado da Paraíba, Sr. Francisco Railton Neves Pontes, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal - LOM, resolve:

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2026, na sessão ordinária do dia 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO, que o projeto foi enviado ao Chefe do Executivo Municipal para sanção na data de 27 de maio de 2026 e não foi enviado a Câmara a sanção ou veto do referido Projeto de Lei;

CONSIDERANDO, o que preconiza a alínea “I” do Art. 23 do Regimento Interno, que versa sobre os atos do presidente.

PROMULGA:

Art. 1º - Fica promulgada a **LEI MUNICIPAL Nº 018/2026**, oriunda do Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do vereador Iran Hercules de Araújo Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de transporte individualizado para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no âmbito do município de Araruna/PB, e dá outras providências, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do 22 de maio de 2026.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 01 de setembro de 2026.


FRANCISCO RAILTON NEVES PONTES
Presidente – Biênio 2025-2026

EM BRANCO